



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2024**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco.

**AUTOR:** Robson Cantu - Prefeito

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 2 de abril de 2024.

**RELATOR:** Claudemir Zanco - PL

### I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Em sua justificativa, o autor, visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco (RPPS), a fim de unificar a representatividade da Associação Municipal dos Professores (AMP) e da APP Sindicato nos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (Patoprev), bem como incluir um representante dos servidores inativos (aposentados) nos referidos Conselhos.

As referidas alterações foram solicitadas pelo Patoprev, conforme Ata nº 10/2023 anexa, e se dão em razão da grande rotatividade dos representantes do magistério municipal nos respectivos Conselhos. Conforme Ofício nº 002/2023 da AMP (anexo), a entidade optou por não indicar representante junto ao Conselho de Administração, em virtude da dificuldade de encontrar professores interessados em participar.

Nesse sentido, conforme aprovado pelo Conselho de Administração do Patoprev, os representantes da AMP e da APP Sindicato passarão a ocupar 1 (uma) vaga nos Conselhos fiscal e de Administração, sendo o referido representante indicado em Assembleia Conjunta.

Por conta disso, a outra vaga será oportunizada aos servidores inativos, podendo ser ocupada por professor ou qualquer outro servidor aposentado interessado que preencha os requisitos da Lei, incluindo a certificação emitida por certificadora reconhecida, cujo conteúdo atenda aos requisitos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência Social, conforme exigido pelo § 1º do art. 88 da Lei Complementar Municipal nº 74/2018.

### II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo a proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br)





### III - VOTO DO RELATOR

Em resumo, o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, traz as alterações que foram solicitadas pelo Patoprev, conforme Ata nº 10/2023 anexa, e se dão em razão da grande rotatividade dos representantes do magistério municipal nos respectivos Conselhos. Conforme Ofício nº 002/2023 da AMP (anexo), a entidade optou por não indicar representante junto ao Conselho de Administração, em virtude da dificuldade de encontrar professores interessados em participar.

Nesse sentido, conforme aprovado pelo Conselho de Administração do Patoprev, os representantes da AMP e da APP Sindicato passarão a ocupar 1 (uma) vaga nos Conselhos Fiscal e de Administração, sendo o referido representante indicado em Assembleia Conjunta.

Após cumpridas as formalidades legais e, a apresentação de emenda modificativa ao art. 1º, e tendo em vista especialmente o que dispõe o art. 47, XXX, da Lei Orgânica Municipal, opino em exarar **parecer favorável** à regimental tramitação da matéria.

### IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamos-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei Complementar nº03/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C8F-EACE-C047-DA88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/06/2024 16:13:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 06/06/2024 16:14:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 06/06/2024 16:31:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 06/06/2024 16:48:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 06/06/2024 16:50:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/6C8F-EACE-C047-DA88>